



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2025

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Complementar 07/2025 que altera o parágrafo único do art. 498 do Código Tributário Municipal, para ampliar a destinação da contribuição de iluminação Pública, incluindo atividades de monitoramento para segurança e preservação de Logradouros Públicos.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana/AP, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de Santana o projeto de Lei Complementar que altera o parágrafo único do art. 498 do Código Tributário Municipal, para ampliar a destinação da contribuição de iluminação Pública, incluindo atividades de monitoramento para segurança e preservação de Logradouros Públicos, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, do qual trata este parecer.

Dito isto, compete a esta Comissão, nesta oportunidade, em atendimento às determinações do § 2º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos legais.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que, tanto a Lei Orgânica do Município (artigo 26), quanto o Regimento Interno da CMS (artigo 127, parágrafo único, “c”) determinam que a Competência para apresentar Projeto de Lei Complementar é concorrente.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, a propositura em questão busca atualizar o Código Tributário Municipal a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, logo, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

Pelo exposto acima, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Comissão de Finanças e Orçamento, 12 de maio de 2025.

Vereador Professor Assis

Relator



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Bruno Rocha
PRESIDENTE

Vereador Professor Assis
RELATOR

Vereadora Elma Garcia
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Bruno Rocha
PRESIDENTE

Vereador Professor Assis
RELATOR

Vereadora Elma Garcia
MEMBRO